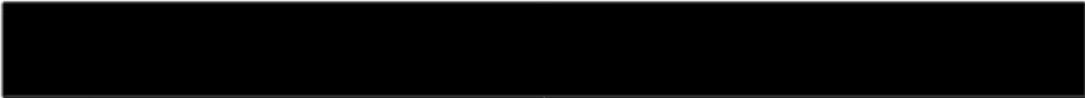




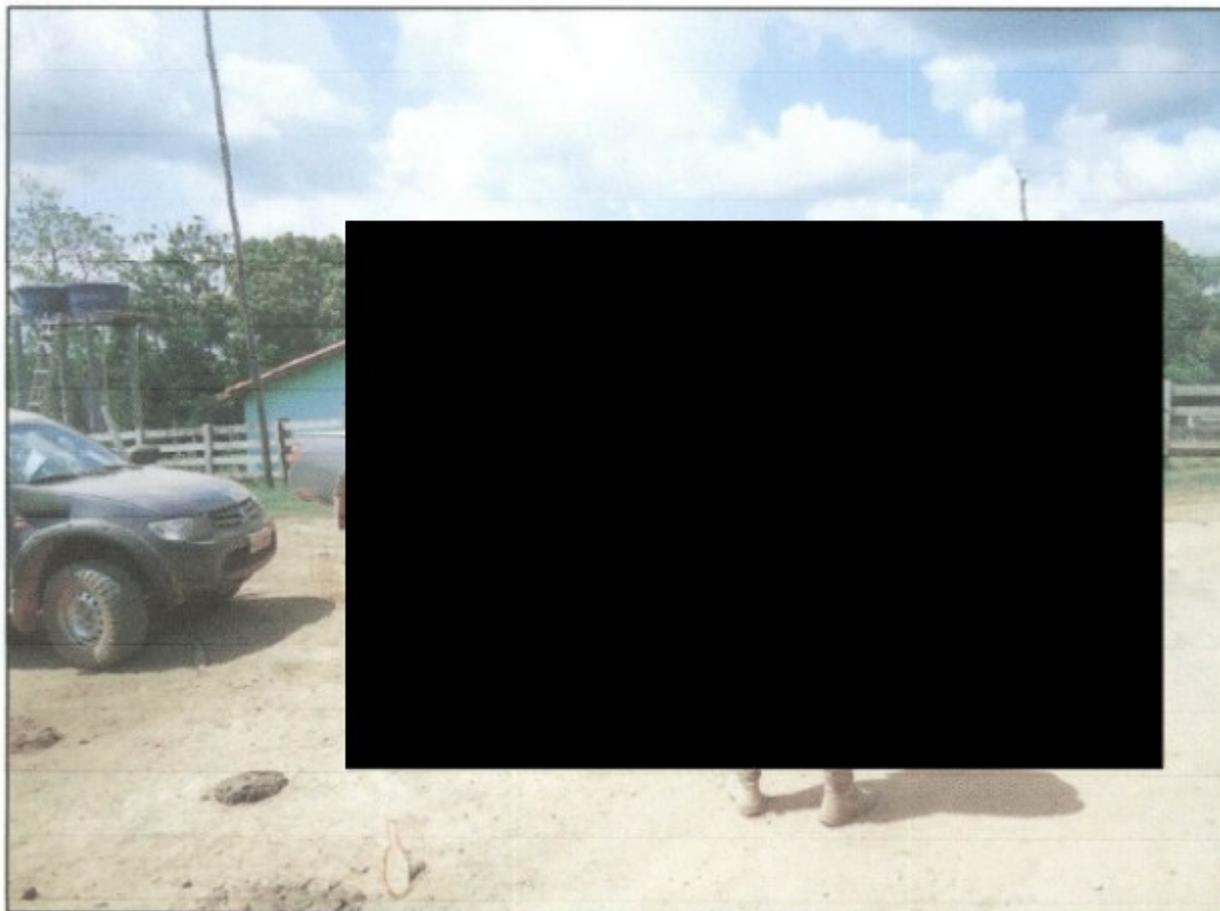
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA SERRA BONITA II

PERÍODO: 15/08/2017 a 25/08/2017



LOCAL: NOVO REPARTIMENTO/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S04°09'40.1" / W050°28'07.5"

CNAE: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

OPERAÇÃO: 074/2017

SISACTE: 2839





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares.....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	6
4.2.2. Da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	6
4.2.3. Da admissão de empregado que não possuía CTPS.....	7
4.2.4. Do pagamento de salários sem a formalização dos recibos	7
4.2.5. Da ausência de recolhimento de FGTS.....	7
4.2.6. Da falta de quitação do adiantamento do 13º salário	8
4.2.7. Da não apresentação da RAIS em três competências seguidas.....	8
4.2.8. Da ausência de materiais de primeiros socorros no estabelecimento rural	9
4.2.9. Do não fornecimento de equipamentos de proteção individual.....	9
4.2.10. Da ausência de exames médicos admissionais	10
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	10
4.4. Dos autos de infração e da NCRE.....	11
5. CONCLUSÃO	12
6. ANEXOS.....	13





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas

- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

Procuradora do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

Defensora Pública Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA SERRA BONITA II
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 51.240.48790/81
- Atividades principais: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE 0151-2/01)
- Endereço da fazenda: ESTRADA VICINAL 220, ZONA RURAL, CEP 68.473-000, NOVO REPARTIMENTO/PA
- Endereço do empregador: [REDACTED]
- Telefones: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	12
Termos de apreensão de documentos	00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de Ajustamento de Conduta	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador ficou notificado a recolher o FGTS mensal e rescisório dos trabalhadores até o dia 07/09/2017, haja vista a falta de tempo hábil para realizar tal operação dentro do período no qual o GEFM estava no Pará.

³ Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho. Além disso, se não recolher o FGTS no prazo estipulado, outros autos serão lavrados, referentes a este atributo trabalhista.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 16/08/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 09 Policias Rodoviários Federais e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SERRA BONITA II, localizado na zona rural do município de Novo Repartimento/PA, explorado economicamente pelo empregadora supra qualificado, matrícula CEI nº 51.240.48790/81, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.

A empregadora apresentou cópia de um Cadastro Ambiental Rural do Governo do Estado do Pará – CAR/PA Nº 27297, datado de 08 de setembro de 2010, no qual há a descrição da área da Fazenda Serra Bonita II. É o único documento relativo à posse/proriedade que possui da Fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Novo Repartimento no sentido Pacajá/PA pela Rodovia BR-150 (Transamazônica), entrar no ramal de terra à esquerda localizado no Km 220, 8,0 km após o Distrito Maracajá (coordenada S04°06'24.7" W050°16'26.2"). Passar pelo povoado Vila União após 17 km (S05°04'32.6" W049°29'14.7") e seguir por mais 8 km até encontrar a casa sede da Fazenda Serra Bonita II (S04°09'40.1" W050°28'07.5").





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho e entrevista com o irmão da empregadora, sr. [REDACTED] verificou-se que a mesma não mantinha no local de trabalho alguns documentos sujeitos à inspeção do trabalho, como por exemplo, o Livro de Registro de Empregados (LRE), ou fichas de registro de empregados; o Livro de Inspeção do Trabalho e os recibos de pagamento de salário.

Desse modo, não foi possível consultar, no momento da inspeção física no estabelecimento, o LRE ou fichas de registro, a fim de verificar a existência ou não de empregados sem o devido registro, o que somente foi possível quando a empregadora apresentou os documentos solicitados, e admitindo-se outros elementos de convicção. Cabe ressaltar que não havia nenhum documento nominal dos empregados que estava ativo na Fazenda e que ele não possuía cartão de identificação de forma que pudesse ser adotado controle único e centralizado.

4.2.2. Da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) na Fazenda, bem como a análise dos documentos apresentados pela empregadora permitiram verificar que a mesma mantinha 01 (um) obreiro em plena atividade e na mais completa informalidade, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT. Tratava-se do trabalhador [REDACTED]

O trabalhador desempenhava a função de vaqueiro desde 15/02/2017, e fora contratado diretamente pela sra. Maria da Paixão Oliveira, proprietária da Fazenda. Trabalhava todos os dias das 6 às 18 horas, com intervalo entre as 12 e 14 horas para almoço. Recebia salário mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). As atividades da Fazenda eram coordenadas e controladas diretamente pela proprietária, senhora [REDACTED] Segundo informações prestadas pela proprietária, ela mesma administra a Fazenda e dá as ordens aos seus empregados. Expediente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

narrado por ele mesmo e pelo trabalhador. O empregado em questão morava na Fazenda em uma casa disponibilizada pelo empregador.

No dia da apresentação dos documentos requisitados em NAD a empregadora comprovou a formalização do vínculo por meio de registro em Livro próprio. Contudo, tal Livro não se encontrava no estabelecimento rural no dia da inspeção, como dito acima, bem como a empregadora reconheceu que fizera o registro após o início da ação fiscal.

4.2.3. Da admissão de empregado que não possuía CTPS

Além de não ter registrado em livro próprio o contrato de emprego do trabalhador supracitado, ele sequer possuía Carteira de Trabalho e Previdência Social, fato que ensejou o cometimento da infração ora descrita pela empregadora, já que contratara trabalhador que não possuía a CTPS.

A empregadora ficou notificada, por meio de anotação no Livro de Inspeção do Trabalho, a providenciar a emissão e a anotação da CTPS do empregado, em prazo estipulado pela Auditoria.

4.2.4. Do pagamento de salários sem a formalização dos recibos

A empregadora efetuava o pagamento do salário do vaqueiro [REDACTED] admitido em 24/04/2014, sem a devida formalização do recibo. O trabalhador recebe remuneração mensal R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e jamais havia assinado recibo de salário.

No dia da apresentação dos documentos requeridos na NAD, a empregadora apresentou os recibos de pagamento de salário de todo o período, porém todos com o campo da data em branco, fato que demonstra a ausência de formalização dos recibos, ainda que tenham sido emitidos à época que o empregado efetivamente recebeu o salário. Os documentos foram visados por auditor-fiscal componente do GEFM, tendo o campo "Data" sido inutilizado.

4.2.5. Da ausência de recolhimento de FGTS

Consultas realizadas nos sistemas oficiais e análise de documentos demonstraram que a empregadora deixou de depositar o percentual referente ao FGTS dos vaqueiros [REDACTED] admitido em 17/02/2017, e [REDACTED] admitido em 24/04/2014, de todas as competências desde que iniciaram suas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Por ocasião da apresentação dos documentos requeridos na NAD, a empregadora apresentou as guias de recolhimento de FGTS referentes ao trabalhador [REDACTED] efetuados em 21/08/2017, e não apresentou as guias de recolhimento do FGTS referentes ao empregado [REDACTED], pelo fato do empregado não possuir CTPS, o que torna impossível a realização dos depósitos fundiários.

Registre-se que a empregadora ficou notificada por meio do Livro de Inspeção do Trabalho, a regularizar os depósitos do FGTS, sob pena de ser lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, além dos demais autos cabíveis.

4.2.6. Da falta de quitação do adiantamento do 13º salário

A empregadora deixou de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário do ano de 2016, entre os meses de fevereiro e novembro daquele ano, da metade do salário recebido pelo vaqueiro [REDACTED] mês anterior.

O recibo de pagamento do décimo terceiro salário do ano de 2016 do empregado citado, carimbado e rubricado por um dos membros do GEFM, constava de parcela única que, apesar de não estar datada, trazia a informação de pagamento da totalidade da gratificação natalina no mês de dezembro de 2016. Dessa forma, o adiantamento de décimo terceiro salário daquele ano, que a legislação determina que seja pago até o mês de novembro, não foi realizado, fato este reconhecido pela própria empregadora.

4.2.7. Da não apresentação da RAIS em três competências seguidas

Consultas realizadas nos sistemas oficiais e análise de documentos demonstraram que a empregadora deixou de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) em três anos consecutivos, quais sejam, 2014, 2015 e 2016.

Embora o empregado [REDACTED] vaqueiro, trabalhasse na Fazenda desde o dia 24/04/2014, com o vínculo empregatício devidamente formalizado, somente após o início da ação fiscal a empregadora se desincumbiu do cumprimento da obrigação legal, haja vista ter apresentado, na data de apresentação dos documentos requisitados em NAD, a comprovação do envio das RAIS dos anos de 2014 e 2016, cuja informação ocorreu no dia 21/08/2017.

Em relação à RAIS 2015, sequer houve comprovação de informação extemporânea, pois somente foi apresentado pela empregadora a impressão de uma página “web” com uma mensagem de erro ao não conseguir fazer a transmissão da RAIS/2015.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.8. Da ausência de materiais de primeiros socorros no estabelecimento rural

As entrevistas e inspeções realizadas no estabelecimento rural permitiram verificar a inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros. Além disso, embora devidamente notificada a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros, a empregadora deixou de apresentá-los em dia e hora previamente fixados, justamente porque citados materiais não existiam.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como facão; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças provocadas pelo contato com os animais da Fazenda; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e à radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares.

Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

4.2.9. Do não fornecimento de equipamentos de proteção individual

Os riscos descritos no tópico anterior exigiam o fornecimento, pela empregadora, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança, para a proteção contra risco de queda em terreno acidentado, contra o ataque de animais peçonhentos, queda de ferramentas e outras lesões nos pés; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para a proteção contra farpas da madeira; e vestimentas adequadas para evitar o contato da pele com vegetação escoriante (rol meramente exemplificativo).

Contudo entrevistas com os trabalhadores e com a proprietária da Fazenda demonstraram que ela deixou de fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e adequados aos riscos existentes em suas atividades laborais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na data e hora marcadas, apesar de devidamente notificada a fazê-lo, a empregadora deixou de apresentar notas fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega dos mesmos aos trabalhadores, fato que permite concluir que tais equipamentos não haviam sido adquiridos e, conseqüentemente, ainda não haviam sido fornecidos aos obreiros.

4.2.10. Da ausência de exames médicos admissionais

A empregadora foi devidamente notificada, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, a exibir os atestados de saúde ocupacional e exames médicos dos empregados. Na data fixada, foram apresentados Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) referentes aos dois empregados da Fazenda, sendo que todos os exames médicos admissionais foram realizados após o início da ação fiscal, portanto, após o início das atividades dos empregados.

Ressalte-se que os atestados de saúde ocupacional apresentado pela empregadora se encontravam sem a data de realização dos exames. Estes atestados foram carimbados e rubricados por um membro do GEFM e o campo de data, que como se disse, se encontrava em branco, foi riscado.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Na mesma data de início da fiscalização, 16/08/2017, a empregadora foi notificada por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259160817/03 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 23/08/2017, na Procuradoria do Trabalho do Município de Marabá/PA, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado.

Na data, horário e local marcados, compareceu a empregadora acompanhada de seu contador, quando foi apresentada parte da documentação requisitada, que foi analisada pelos auditores-fiscais integrantes do grupo e devolvida.

A empregadora ficou notificada, com Termo de Registro (CÓPIA ANEXA) anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até o dia 07/09/2017, por e-mail, os seguintes documentos: 1) Comprovante de anotação da CTPS do trabalhador [REDACTED] 2) CAGED de admissão do mesmo trabalhador, conforme determinado na Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE; 3) Comprovante de pagamento da multa pelo atraso na informação do CAGED; 4) RAIS retificadora da competência 2015, em relação aos vínculos empregatícios dos trabalhadores que estavam no estabelecimento neste período; 5) GFIP (com Relação de Empregados + comprovantes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pagamento) do FGTS mensal do trabalhador [REDACTED] desde a admissão.

O Termo de Inspeção também contemplou orientações gerais sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 12 (doze) autos de infração, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Da mesma forma, lavrou-se a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.274.310-8 (CÓPIA ANEXA). Os autos e a NCRE foram entregues ao empregador no dia 23/08/2017.

Caso não seja comprovado o recolhimento do FGTS no prazo estipulado, serão lavrados e remetidos pelos Correios, a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, bem como os autos de infração respectivos, juntando-se cópia de tudo a este Relatório posteriormente.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos, podendo ainda vir a ser lavrados outros, caso o empregador não cumpra a determinação de informar o CAGED e de recolher o FGTS no prazo determinado.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.274.307-4	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, § 4º, da CLT.
2	21.274.310-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da CLT.
3	21.274.319-8	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da CLT.
4	21.274.320-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.
5	21.274.321-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da CLT.
6	21.274.323-6	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
7	21.274.324-4	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Dec. nº 76.900/1975.
8	21.274.325-2	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Dec. nº 76.900/1975.
9	21.274.326-1	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Dec. nº 76.900/1975.
10	21.274.327-9	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
11	21.274.328-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
12	21.274.329-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda Serra Bonita II práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo e que exigissem resgate de trabalhadores, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, trabalho degradante, jornada exaustiva, restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao órgão.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2017.


Auditor Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM